



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 072/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 405/2018

DOCREC

121/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde sobre o Projeto de Lei nº 156/2017, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que visa obrigar a Prefeitura do Município de São Paulo a manter nas unidades integrantes da Rede Municipal de Educação auxiliar ou técnico em enfermagem.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/jgc
Resp 156-17

Ofício - SGP-12 - 19/03/2019 - 15:44 - 11.833 - 2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/CAB/PSF - Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 011090090

São Paulo, 1 de março de 2019

À Assessoria Parlamentar SMS.G

Trata o presente de Projeto de Lei que institui a manter nas unidades da rede municipal de educação de auxiliar ou técnico de enfermagem.

Cabe a esta Coordenação reafirmar que de acordo com a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema único de Saúde conforme a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, que apresenta em seu ANEXO 1 DO ANEXO XXII, CAPÍTULO I, ITEM 4 - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA:

Item 4.1 Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:

- Realizar o cuidado integral à saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua entre outros);

Item V - Garantir a atenção à saúde da população adstrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea da realização de ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde e incorporando diversas racionalidades em saúde;

4.2.2 - TÉCNICO E/OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM

I. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros);

II. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de maneira entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Explicita a Portaria que o profissional, auxiliar ou técnico, é vinculado a uma Unidade Básica de Saúde, pertencente ao quadro da SMS, embora as ações de promoção e prevenção em outros espaços estejam no escopo desse profissional.

Sob outro aspecto, devemos nos manifestar lembrando que o projeto em tela versa sobre a mesma matéria do Projeto de Lei nº 188/15 vetado em 3 de fevereiro de 2016 por contrariar nossa Carta Magna no que tange ao Poder Legislativo legislar sobre matéria de organização administrativa, cuja competência é do Poder Executivo, ocasionando inclusive elevada despesa.

Faz-se necessário ainda lembrar que com o Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros, instituído pela Portaria SME nº 5.767/11, já conta com servidores preparados para atuar em situações de emergência e prestar os primeiros socorros, no que se refere a necessidade de ministrar medicamentos aos alunos, os profissionais de SME estão autorizados a efetua-lo desde a publicação da Portaria SME nº 1692/05.

Portanto, considerando as explicações acima, respondemos por VETO TOTAL a propositura do nobre vereador.

Att



Documento assinado eletronicamente por Vera Lucia Anacleto Cardoso Allegro, Assessor Técnico, em 01/03/2019, às 12:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 011090090 e o código CRC 4881DCA4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/AP - Assessoria Parlamentar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 015192614

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 156/2017, de autoria do Legislativo, que obriga a Prefeitura a manter auxiliar ou técnico de enfermagem nas Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino. Pedido de Subsídios.

À

Chefia de Gabinete/SMS.G

Senhor Chefe de Gabinete

Em atendimento a solicitação **PREF/CASA CIVIL/ATL (SEI 010907259)**, e as manifestações encartada no doc. **(SEI 011090090)**, encaminhamos o presente para deliberação, com proposta de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em comento.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Assessor Técnico**, em 01/03/2019, às 14:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015192614** e o código CRC **9CDEAB54**.



Prefeitura do Município de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Informação SMS/CG Nº 015310667

São Paulo, 08 de março de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora

Considerando os elementos constantes no presente, em especial as informações SMS/CAB/PSF 011090090 e SMS/AP 015192614, retornamos o presente para conhecimento e o que mais couber.



Documento assinado eletronicamente por **Manuelito Pereira Magalhães Junior, Chefe de Gabinete**, em 08/03/2019, às 17:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015310667** e o código CRC **547C3C09**.